

## MUNICÍPIO DE BARRO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>e-mail: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br)**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2024.03.04.02**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE, por seu Ordenador de Despesas/Presidente da Câmara Municipal de Barro (Poder Legislativo), ao fim, identificado e assinado, vêm abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) DO INTERLAGIS - SENADO FEDERAL, NO QUE CON CERNE A ALIMENTAÇÃO DE MATÉRIAS LEGISLATIVAS, LANÇAMENTOS DE PROPOSITURAS E TRAMITAÇÃO DE MATÉRIAS, ORGANIZAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS COM EXPEDIENTES, ORDEM DO DIA E EXPORTAÇÃO DE ATA ELETRÔNICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE:

**DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**DOS SERVICOS:** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) DO INTERLAGIS - SENADO FEDERAL, NO QUE CON CERNE A ALIMENTAÇÃO DE MATÉRIAS LEGISLATIVAS, LANÇAMENTOS DE PROPOSITURAS E TRAMITAÇÃO DE MATÉRIAS, ORGANIZAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS COM EXPEDIENTES, ORDEM DO DIA E EXPORTAÇÃO DE ATA ELETRÔNICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE.  
DE BARRO-CE, a saber:

**DA UNIDADE ADMINISTRATIVA/PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE - PODER LEGISLATIVO

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A CAMARA NECESSITA URGENTE DOS SERVIÇOS DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO SAPL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO SAPL DO INTERLAGIS - SENADO FEDERAL, NO QUE CON CERNE A ALIMENTAÇÃO DE MATÉRIAS LEGISLATIVAS, LANÇAMENTOS DE PROPOSITURAS E TRAMITAÇÃO DE MATÉRIAS, ORGANIZAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS COM EXPEDIENTES, ORDEM DO DIA E EXPORTAÇÃO DE ATA ELETRÔNICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE.

## MUNICÍPIO DE BARRO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>e-mail: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br)

A Administração Pública é o dispositivo que equipara os rumos de uma sociedade. Seu condão é nada menos que proporcionar dignidade aos seus cidadãos. Todavia, ao longo dos anos, e após diversos acontecimentos, a Administração Pública é tida como segmento ineficiente, corrupto e que apenas serve para o benefício pessoal daqueles que o dominam.

Muito embora as pejorativas classificações, transparece um novo cenário, um novo fôlego aos que acreditam na gestão pública.

A legislação recente tem implantado e aprimorado ritos que cooperam para uma nova mentalidade administrativa, colocando o cidadão, o vulnerável no centro de tudo, como realmente deve ser.

O valor global proposto, por Unidade Gestora/órgão, conforme demonstrado na planilha abaixo está inferior do teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, senão vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

...

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

**DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Assim, pelos motivos dantes declinados e com o amparo legal instituído no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resta comprovada e justificada a contratação nos moldes que se apresenta.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Procedemos com a solicitação de cotações de preços e, conforme previsto no **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e publicamos o aviso com o referido objeto no flanelógrafo da Câmara Municipal imprensa oficial e no site oficial da Câmara de BARRO/CE: <https://www.barro.ce.leg.br/> (<https://www.barro.ce.leg.br/>), para que outros possíveis interessados possam, se assim entenderem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação ora mencionada, que ocorrerá no dia 04 DE MARÇO DE 2024. E ficara disponível por 03 (três) dias uteis.

BARRO-Ce, 04 DE MARÇO DE 2023.

  
**JOSE ITAMAR MENDES**

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE-PODER LEGISLATIVO.

## MUNICÍPIO DE BARRO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>e-mail: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br)

## ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
\_\_\_\_\_, COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado Pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE-PODER LEGISLATIVO, Sr. JOSÉ ITAMAR MENDES, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, representada por seu sócio administrador, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2024.03.04.02, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, acima indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE, contemplando as seguintes atividades:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta de preços, em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

## MUNICÍPIO DE BARRO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>

e-mail: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br)

- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Todas as despesas envolvidas na execução objeto, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 5.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE;
- 5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela ....., que atestará a execução do objeto contratado;

## MUNICÍPIO DE BARRO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>e-mail: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br)

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela ....., o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

**CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta, dos recursos próprios da \_\_\_\_\_, ao amparo da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº \_\_\_\_\_.

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
  1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

## MUNICÍPIO DE BARRO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>e-mail: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br)

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

**MUNICÍPIO DE BARRO**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>

e-mail: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br)

(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por o representante da Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de BARRO para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MUNICÍPIO DE BARRO**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>  
e-mail: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br)

  
\_\_\_\_\_  
(Nome do Ordenador de Despesas)  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**MUNICÍPIO DE BARRO****PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>e-mail: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br)**ANEXO II  
PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERENCIA**

**1. DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) DO INTERLAG IS - SENADO FEDERAL, NO QUE CONCERNE A ALIMENTAÇÃO DE MATÉRIAS LEGISLATIVAS, LANÇAMENTOS DE PROPOSITURAS E TRAMITAÇÃO DE MATÉRIAS, ORGANIZAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS COM EXPEDIENTES, ORDEM DO DIA E EXPORTAÇÃO DE ATA ELETRÔNICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**2.1. DOS SERVIÇOS:** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) DO INTERLAG IS - SENADO FEDERAL, NO QUE CONCERNE A ALIMENTAÇÃO DE MATÉRIAS LEGISLATIVAS, LANÇAMENTOS DE PROPOSITURAS E TRAMITAÇÃO DE MATÉRIAS, ORGANIZAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS COM EXPEDIENTES, ORDEM DO DIA E EXPORTAÇÃO DE ATA ELETRÔNICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE, a saber:

**2.1.1. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA/PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE - PODER LEGISLATIVO

**2.1.2. JUSTIFICATIVA:**

A CAMARA NECESSITA URGENTE DOS SERVIÇOS DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO SAPL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO SAPL DO INTERLAGIS - SENADO FEDERAL, NO QUE CONCERNE A ALIMENTAÇÃO DE MATÉRIAS LEGISLATIVAS, LANÇAMENTOS DE PROPOSITURAS E TRAMITAÇÃO DE MATÉRIAS, ORGANIZAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS COM EXPEDIENTES, ORDEM DO DIA E EXPORTAÇÃO DE ATA ELETRÔNICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE.

**3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

3.1. O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

4.1. As despesas resultantes dos contratos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e respectivos elementos de despesas:

<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE - PODER LEGISLATIVO	0101.01.031.0001.2.001	<b>33.90.39.00</b>

**5. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS:**

## MUNICÍPIO DE BARRO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>  
e-mail: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br)

5.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;

7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3. Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

7.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

7.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

7.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

7.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE - PODER LEGISLATIVO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE - PODER LEGISLATIVO;

7.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

7.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

## MUNICÍPIO DE BARRO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>e-mail: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br)

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- e) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- f) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- g) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h) **Multa:**
  1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 20% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
  6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## MUNICÍPIO DE BARRO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>e-mail: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br)

8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 9. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Cédula de identidade com foto e CPF do responsável legal ou signatário da proposta;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

### 9.1.3. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS);

### 9.2. REGULARIDADE FISCAL:

## MUNICÍPIO DE BARRO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>e-mail: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br)

9.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

9.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS, e

9.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

### 9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) empresa tenha PRESTADO ou esteja PRESTANDO produtos de natureza e espécie condizentes com o objeto deste processo.

### 9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 9.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS

9.5.1. Declaração expressa, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1. As propostas de preços deverão, ainda, conter:

a) A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da empresa;

b) Assinatura do Representante Legal;

c) Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

d) Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto constante deste processo;

10.2. Correrão por conta do(a) proponente todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

10.3. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.

10.4. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR - R\$	
				MENSAL	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) DO INTERLAG IS - SENADO FEDERAL, NO QUE CONCERNE A ALIMENTAÇÃO DE MATÉRIAS LEGISLATIVAS, LANÇAMENTOS DE PROPOSITURAS E TRAMITAÇÃO DE MATÉRIAS, ORGANIZAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS COM EXPEDIENTES, ORDEM DO DIA E EXPORTAÇÃO DE ATA ELETRÔNICA,	10	SERV/ MES		

## MUNICÍPIO DE BARRO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>  
e-mail: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br)

DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE				
--	--	--	--	--

10.5. As propostas deverão ser entregues, em original, na CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE - PODER LEGISLATIVO, com sede na **Praça Gregório Alves Feitosa, nº 036** Centro - Barro- CEP: 63380-000 – BARRO/CE, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A CAMARA NECESSITA URGENTE DOS SERVIÇOS DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO SAPL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO SAPL DO INTERLAGIS - SENADO FEDERAL, NO QUE CONCERNE A ALIMENTAÇÃO DE MATÉRIAS LEGISLATIVAS, LANÇAMENTOS DE PROPOSITURAS E TRAMITAÇÃO DE MATÉRIAS, ORGANIZAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS COM EXPEDIENTES, ORDEM DO DIA E EXPORTAÇÃO DE ATA ELETRÔNICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO	
NATUREZA	A escolha por este modelo de contratação justifica-se pela busca das vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas gerando redução de custos. <input type="checkbox"/>
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	<input type="checkbox"/> Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, meses, após a sua conclusão. <input checked="" type="checkbox"/> Não

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica, se assim estiver regulamentado.  Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75., da Lei Federal nº 14.133/21.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	Sim.



## MUNICÍPIO DE BARRO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>e-mail: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br)

## REQUISITOS DA CONTRATADA

SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	conforme anexo I
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	<input checked="" type="checkbox"/> Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	<input checked="" type="checkbox"/> Não
HÁ PREVISÃO DEVISTORIA?	<input checked="" type="checkbox"/> Não
COMO O SERVIÇO É PRESTADO/ENTREGA?	Junto a Camara Municipal BARRO/CE.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Ficar a disposicao da Camara Municipal de BARRO/CE
<b>PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO</b>	
PRAZO DO CONTRATO	Ate 31/12/2024
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.
FORMA DE PAGAMENTO	<b>Meio:</b> Ordem bancária <b>Qual o prazo?</b> Ate 10 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



ESTADO DO CEARÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRO**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71  
Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>  
e-mail: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br)

	<p>pagará à contratada, pelos objetos efetivamente entregues, o valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura, com as deduções legais, o correspondente ao numero de itens entregues no mês, sem prejuízo dos descontos legais e decorrentes do não recebimento parcial dos serviços, multas e juros. Não serão efetuados pagamentos antecipados.</p> <p><b>Prova de regularidade fiscal</b> A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.</p>
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Não há.
<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	0101.01.031.0001.2.001 ELEMENTO: 33.90.39.00

BARRO-CE, 04 de marco de 2024.



JOSÉ ITAMAR MENDES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE - PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**


CNPJ.: 00.374.857/0001-71  
Home Page: <https://www.barro.ce.leg.br/>  
e-mail: [cambarro2009@hotmail.com](mailto:cambarro2009@hotmail.com)

---

**PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2024.03.04.02**

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE - PODER LEGISLATIVO –, LOCALIZADA NA PRAÇA GREGÓRIO ALVES FEITOSA, Nº 036 CENTRO - BARRO– CEP: 63.380-000, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, RECEBENDO PROPOSTAS DE PREÇO PARA O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) DO INTERLAG IS - SENADO FEDERAL, NO QUE CONCERNE A ALIMENTAÇÃO DE MATÉRIAS LEGISLATIVAS, LANÇAMENTOS DE PROPOSITURAS E TRAMITAÇÃO DE MATÉRIAS, ORGANIZAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS COM EXPEDIENTES, ORDEM DO DIA E EXPORTAÇÃO DE ATA ELETRÔNICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENTREGUES, EM ORIGINAL, NO SETOR ADMINISTRATIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE, LOCALIZADO NA PRAÇA GREGÓRIO ALVES FEITOSA, Nº 036 CENTRO - BARRO– CEP: 63380-000, OU ENVIADAS POR E-MAIL, DEVIDAMENTE ASSINADAS E DIGITALIZADAS, NO FORMATO PDF, PARA O SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: [cambarro@barro.ce.leg.br](mailto:cambarro@barro.ce.leg.br). A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H. BARRO/CE, 04 DE MARCO DE 2024.

BARRO-CE, 04 de MARCO de 2024.



Solange Pereira da Silva Queiroz  
Agente de Contratação